



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – SERVIÇO CONTINUADO - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 25386.001214/2023-41

Fundamento Legal: Art. 74/I da Lei 14.133/2021

Pedido: 174.487

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS (BIO-MANGUINHOS)

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de **manutenção de analisadores de ozônio METTLER**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES DE OZÔNIO METTLER	Unid.	1	R\$ 48.265,77	R\$ 48.265,77
				VALOR TOTAL:	R\$ 48.265,77

1.2. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos é uma Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, sendo responsável pelo desenvolvimento tecnológico e pela produção de vacinas, biofármacos e reagentes para diagnóstico, atendendo prioritariamente as demandas do Programa Nacional de Imunizações e dos Programas de Controle de Doenças e Agravos coordenados pelo Ministério da Saúde.

A Fundamentação da Contratação consiste na necessidade do serviço de manutenção preventiva e verificação dos sensores de ozônio Mettler realizado pela fabricante dos sensores. Esta atividade visa o atendimento às Boas Práticas de fabricação, RDC nº 658/2022. Baseado nessa informação, ao Departamento de Metrologia e Validação (DEMEV) é exigido em inspeções frequentes e tem por obrigação, para manter seu processo em continuidade, seguindo esse procedimento. A manutenção dos instrumentos deve ser realizada a fim de possibilitar a continuidade do cronograma de intervenções da unidade, sendo um requisito obrigatório segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF's) – ANVISA/Ministério da Saúde.

A não contratação dos serviços aqui especificados, acarretaria a impossibilidade de atendimento as Boas

Práticas de Fabricação (BPF's) – ANVISA/Ministério da Saúde, que utilizam esses equipamentos e o têm como itens críticos para atender às Boas Práticas de Fabricação, RDC nº 658/2022. Consequentemente teríamos atraso na liberação de produtos desenvolvidos em Bio-Manguinhos. Dessa forma é imprescindível que os equipamentos mencionados acima sejam devidamente mantidos e verificados por empresa especializada.

O serviço realizado por empresas não autorizadas perde a confiabilidade, segurança e a garantia do fabricante.

A empresa Mettler Toledo é a única que detém o conhecimento técnico necessário e a autorização para a realização dos serviços, seguindo os parâmetros de desempenho do equipamento de modo satisfatório e adequado, conforme os padrões do fabricante dos equipamentos em questão. O serviço realizado por empresas não autorizadas não garante a confiabilidade, a segurança e a garantia do fabricante; itens primordiais para a manutenção do bom funcionamento das centrais de tratamento de águas.

Portanto, os serviços devem ser realizados através da empresa Mettler Toledo para garantir que a prestação do serviço de assistência técnica nos equipamentos seja de alta qualidade, assegurando os padrões do fabricante, fazendo com que os resultados sejam eficientes e confiáveis.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo resume-se a Contratação de serviço de manutenção de analisadores de ozônio METTLER;

3.2. O serviço será realizado de acordo com o especificado abaixo:

3.2.1. Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;

3.2.2. Calibração de Zero com ar;

3.2.3. Substituição de membrana e eletrólito;

3.2.4. Limpeza de catodo/ anodo;

3.3. Foram consideradas 2 (duas) visitas ao longo da vigência contratual para a execução adequada do serviço, de acordo com a necessidade do DEMEVI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos indispensáveis para adquirir esse objeto e atender especificamente à esta demanda, incluindo os padrões mínimos de qualidade de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração são:

4.1.1. A contratada deverá apresentar declaração de exclusividade para a prestação do serviço;

4.1.2. Treinamento especializado dos funcionários da empresa que irão executar os serviços nos equipamentos do parque industrial;

4.1.3. A contratada deverá fornecer as ferramentas necessárias para a execução do serviço a ser contratado;

4.1.4. Trabalhar seguindo rígidas normas de proteção ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança;

4.1.5. O serviço será de natureza contínua, devendo ser contratado por **Inexigibilidade**,

4.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.7. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.1.8. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns)

4.1.9. Fornecer peças genuínas conforme especificações, do manual do fabricante e seus anexos, na qual constarão as indicações referentes a: marca, referência, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade,

para execução das manutenções

4.1.10. Garantia de serviços executados e peças instaladas, uma vez que ambos serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da última assinatura no contrato face a sua tramitação eletrônica, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

4.4. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não se aplica

4.6. Critérios de sustentabilidade

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, pois trata-se de serviço de especializado de manutenção corretiva, preventiva e calibração de Controladores e Calibradores portáteis, a ser executado nas dependências da CONTRATADA, que não gera uso de material público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.1.2. Prazo: A execução dos serviços será de **12 meses** a contar da última assinatura no contrato.

5.1.3. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

5.1.4. Localidade, Horário e Frequência de Funcionamento:

5.1.4.1. Localidade: O Serviço será realizado no ambiente da CONTRATADA, conforme solicitado em orçamento;

5.1.5. Horário de realização do serviço: das 08:00 às 17:00 horas

5.1.6. Frequência e periodicidade: de segunda-feira a sexta-feira

5.1.7. O serviço será coordenado pelo Fiscal do contrato, **Sr. WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR, SIAPE nº 1894359 e fiscal substituto: BARBARA CHRISTINA BARBOSA BAGO, SIAPE nº 1895629** ou profissional de Bio-Manguinhos, por este designado;

5.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.1.9 A avaliação dos serviços será realizada através da avaliação relatório emitido pela CONTRATADA ao final da prestação do serviço contratado;

5.1.10. Modelo de Ordem de serviço: os registros do serviço devem ser documentados em protocolos específicos. O documento gerado será posteriormente revisado pelo Laboratório de Metrologia e Validação (DEMEV). Qualquer necessidade de alteração deve ser ajustada, a fim de que o documento atenda às exigências das Boas Práticas de Fabricação. Os certificados de calibração de instrumentos de medição utilizados devem ser apresentados;

5.1.11. Procedimento para agendamento e execução dos serviços: A contratada receberá, via e-mail, uma solicitação de agendamento para execução do serviço e o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.12. Descrição do Serviços:

02 - ANALISADOR DE OZÔNIO/SENSOR DE OZÔNIO:

Fabricante: METTLER TOLEDO

TAG: AIT290.1.1-TQP003

Modelo do transmissor: M300 WATER

Nº de série do transmissor: B724253208

Modelo do sensor: PUREO3

Nº de série do sensor: 1013778

- Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;

- Calibração de Zero com ar;

- Substituição de membrana e eletrólito;

- Limpeza de catodo/ anodo;

02 - ANALISADOR DE OZÔNIO/SENSOR DE OZÔNIO:

Fabricante: METTLER TOLEDO

TAG: AIT290.1.1A-TQP004

Modelo do transmissor: M300 WATER

Nº de série do transmissor: B810503286

Modelo do sensor: PUREO3

Nº de série do sensor: 2021615

- Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;

- Calibração de Zero com ar;

- Substituição de membrana e eletrólito;

- Limpeza de catodo/ anodo;

02 - ANALISADOR DE OZÔNIO/SENSOR DE OZÔNIO:

Fabricante: METTLER TOLEDO

TAG: AIT290.1.2-TQP001

Modelo do transmissor: M300 WATER

Nº de série do transmissor: B724253211

Modelo do sensor: PUREO3

Nº de série do sensor: 1020982

- Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;

- Calibração de Zero com ar;

- Substituição de membrana e eletrólito;
- Limpeza de catodo/ anodo;

02 - ANALISADOR DE OZÔNIO/SENSOR DE OZÔNIO;

Fabricante: METTLER TOLEDO

TAG: AIT290.1.2-TQP002

Modelo do transmissor: M300 WATER

Nº de série do transmissor: B724253209

Modelo do sensor: PUREO3

Nº de série do sensor: 0044551

- Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;
- Calibração de Zero com ar;
- Substituição de membrana e eletrólito;
- Limpeza de catodo/ anodo;

02 - ANALISADOR DE OZÔNIO/SENSOR DE OZÔNIO;

Fabricante: METTLER TOLEDO

TAG: AIT290.1.2-TQP006

Modelo do transmissor: M300 WATER

Nº de série do transmissor: B843629051

Modelo do sensor: PUREO3

Nº de série do sensor: 1010053

- Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica;
- Calibração de Zero com ar;
- Substituição de membrana e eletrólito;
- Limpeza de catodo/ anodo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES/SENSORES DE OZÔNIO Fabricante: METTLER TOLEDO TAG: AIT290.1.1-TQP003 Modelo do transmissor: M300 WATER Nº de série do transmissor: B724253208 Modelo do sensor: PUREO3 Nº de série do sensor: 1013778 - Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica; - Calibração de Zero com ar; - Substituição de membrana e eletrólito; - Limpeza de catodo/ anodo;	qtd	2	R\$ 4.826,57	R\$ 9.653,15
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES/SENSORES DE OZÔNIO Fabricante: METTLER TOLEDO TAG: AIT290.1.1A-TQP004 Modelo do transmissor: M300 WATER Nº de série do transmissor: B810503286 Modelo do sensor: PUREO3 Nº de série do sensor: 2021615 - Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica; - Calibração de Zero com ar; - Substituição de membrana e eletrólito; - Limpeza de catodo/ anodo;	qtd	2	R\$ 4.826,57	R\$ 9.653,15
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES/SENSORES DE OZÔNIO Fabricante: METTLER TOLEDO TAG: AIT290.1.2-TQP001 Modelo do transmissor: M300 WATER Nº de série do transmissor: B724253211 Modelo do sensor: PUREO3 Nº de série do sensor: 1020982 - Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica; - Calibração de Zero com ar; - Substituição de membrana e eletrólito; - Limpeza de catodo/ anodo;	qtd	2	R\$ 4.826,57	R\$ 9.653,15

	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES/SENSORES DE OZÔNIO Fabricante: METTLER TOLEDO TAG: AIT290.1.2-TQP002 Modelo do transmissor: M300 WATER Nº de série do transmissor: B724253209 Modelo do sensor: PUREO3 Nº de série do sensor: 0044551 - Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica; - Calibração de Zero com ar; - Substituição de membrana e eletrólito; - Limpeza de catodo/ anodo;	qtd	2	R\$ 4.826,57	R\$ 9.653,15
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ANALISADORES/SENSORES DE OZÔNIO Fabricante: METTLER TOLEDO TAG: AIT290.1.2-TQP006 Modelo do transmissor: M300 WATER Nº de série do transmissor: B843629051 Modelo do sensor: PUREO3 Nº de série do sensor: 1010053 - Calibração de Ozônio Dissolvido em concentração específica; - Calibração de Zero com ar; - Substituição de membrana e eletrólito; - Limpeza de catodo/ anodo;	qtd	2	R\$ 4.826,57	R\$ 9.653,15
				VALOR TOTAL:	R\$ 48.265,77

5.3. Dos Materiais.

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo(a) fiscal Sr(a). **WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula **SIAPE nº 1894359** e fiscal substituto: **BARBARA CHRISTINA BARBOSA BAGO**, **SIAPE nº 1895629**, e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emita notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham jus ficado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. Utilizaremos instrumento próprio para medição dos resultados e avaliações de desempenho da CONTRATADA, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir as atividades.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Qualificação técnica da mão de obra de acordo com o objeto;

7.2.2. Entrega nos prazos;

7.2.3. Qualidade dos serviços entregues.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021;

7.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo V-B da IN nº 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8. Do recebimento

7.8.1. Não será admitido o Recebimento provisório.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinente, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que per ne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): Fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, §1º, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.1.2. Credenciamento SICAF e Carta de Exclusividade.

9.1.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.1.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 48.265,77 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

10.2 Tal valor foi obtido a partir da média da proposta comercial nº 0020125218 da METTLER-TOLEDO IND. E COM. LTDA, sendo a única empresa que detém o conhecimento técnico necessário e a autorização do fabricante para a realização dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para esta contratação, está prevista no POM 2023.

12. DA APROVAÇÃO

12.1. Aprovo este Projeto Básico e autorizo o encaminhamento ao DELOG para os procedimentos necessários para análise e posterior contratação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR**, Fiscal de Contrato, em 03/07/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA CHRISTINA BARBOSA BAGO**, Fiscal de Contrato Substituto, em 06/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ZUMA MEDEIROS**, Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, em 07/07/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2887609** e o código CRC **4234C21D**.
